



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.181/2026 - CONFERE

Ref.: Instaura intervenção do
Confere no Core-RS.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua Diretoria-Executiva, *ad referendum* do seu Plenário, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 47, parágrafo único da Lei nº 4.886/65 e no artigo 33 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que cabe ao Confere regulamentar e fiscalizar o cumprimento da lei e dos demais normativos pelos Conselhos Regionais vinculados, garantindo a ordem e o regular funcionamento do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que, diante das diversas denúncias recebidas pelo Confere, referentes a supostas irregularidades ocorridas nas áreas administrativa e de Tecnologia da Informação do Core-RS, este Conselho Federal instaurou, por meio de sua Portaria nº 16/2025, Processo de Sindicância no âmbito daquele Regional;

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância, em seu Relatório Final, identificou:

- a) a concessão de expressivo quantitativo de suspensões de registros e isenções de anuidades e/ou parcelas de anuidades devidas por representantes comerciais registrados no Core-RS, sem a observância das normas do Confere e dos procedimentos administrativos necessários,
- b) ausência de adequado controle de acesso ao sistema cadastral do Regional,
- c) possível falsificação de documentos públicos.

CONSIDERANDO que o Confere, por meio de seu canal de ouvidoria, vêm recebendo diversas novas denúncias relacionadas à gestão do Core-RS;

CONSIDERANDO que uma atuação direta do Confere naquele Regional permitirá uma melhor apuração dos fatos denunciados, garantindo a imparcialidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 33, §1º, do Regimento Interno do Confere, o Core-RS foi notificado para se manifestar acerca dos fatos e relatórios apresentados pela Comissão de Sindicância, exercendo o seu amplo direito de defesa, entretanto, em sua resposta, aquele Regional não apresentou informações suficientes para garantir a regularização e segurança institucional da autarquia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.886/65 estabelece, em seu art. 47, parágrafo único, que, "em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção do



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Conselho Federal nos Conselhos Regionais, por decisão da Diretoria do primeiro *ad referendum* da reunião plenária”;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pela Diretoria-Executiva do Confere, em reunião realizada no dia 12/02/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, a partir do dia 23 (vinte e três) do corrente mês, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. A intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, caso cessem os motivos que a determinaram, ou prorrogada, no caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º. Designar, como interventor, o delegado junto ao Confere, Sr. **DAVI APARECIDO SILVA PEREIRA**, brasileiro, representante comercial, inscrito no CPF sob nº 101.224.378-88.

Parágrafo único. Ao interventor é outorgado poderes de administração e representação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS perante as entidades privadas e órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento da referida Entidade, com a adoção das medidas necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades verificadas no curso da intervenção, podendo, obedecidas as legislações pertinentes, admitir funcionários, demiti-los, celebrar contratos, rescindir contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome do Regional, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituições bancárias e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestação de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Entidade e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º. Designar o delegado do Confere, Sr. ALAN COSINE SOARES, inscrito no CPF sob nº 655.375.301-63, para auxiliar a interventoria nos trabalhos da Tesouraria do Core-RS, bem como, em conjunto com o interventor:

- a) assinar cheques, ordens de pagamento e notas de empenho;
- b) dirigir e fiscalizar a Tesouraria;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

- c)** assinar com o contador o Termo de Conferência do Caixa, os balanços mensais, trimestrais e anuais e da Prestação de Contas anual do Conselho;
- d)** assinar com o contador as Notas de Empenho do Core-RS;
- e)** examinar a disponibilidade diária de caixa;
- f)** aplicar os recursos financeiros do Regional em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, observadas as instruções e recomendações técnicas e legais sobre a matéria;
- g)** assinar as Certidões da Dívida Ativa.

Art. 5º. Designar, como assessora da interventoria, a Sra. KARINA MOREIRA NUNES, inscrita no CPF sob nº 613.677.533-68, auxiliando o Interventor nos trabalhos a serem executados no Core-RS

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Brasília, 18 de fevereiro de 2026.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente